

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DECRETO N° 40.507**  
**DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

Adequa a Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº 8.646/2020), à Lei nº 8.633/2019, que altera dispositivos da Lei nº 8.496/2018, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, item V, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei nº 8.646, de 08 de janeiro de 2020 e na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 8.633, de 27 de dezembro de 2019.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Órgão Orçamentário 21.000 - Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor e a Unidade Orçamentária 21.101 - Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor passam a denominar-se, respectivamente, 21.000 - Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor e 21.101 - Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** O Órgão Orçamentário 24.000 - Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho e a Unidade Orçamentária 24.113 - Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho passam a denominar-se, respectivamente, 24.000 - Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social e 24.113 – Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social.

**Art. 3º** A Unidade Orçamentária 24.405 – Fundo do Trabalho do Estado de Sergipe, antes vinculada ao Órgão Orçamentário 24.000 - Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho, passa a vincular-se ao Órgão Orçamentário 21.000 - Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** A Unidade Orçamentária 24.110 – Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil, antes vinculada ao Órgão Orçamentário 24.000 - Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho, passa a vincular-se ao Órgão Orçamentário 26.000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO***

***Marco Antônio Queiroz  
Secretário de Estado da Fazenda***

***José Carlos Felizola Soares Filho  
Secretário de Estado Geral de Governo***

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2020**